



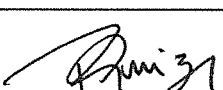
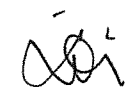
Castanheira
de Pera Por entre a Serra

CADERNO

DE

ENCARGOS




1/6




Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de revisor oficial de contas/fiscal único da empresa municipal – **Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M.**, para o exercício das competências previstas no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, resultando, assim, da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada.
2. A relação jurídica contratual de prestação de serviços será estabelecida entre o adjudicatário e a empresa municipal – **Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M.**

Artigo 3.º

Prazo de execução/Período de abrangência

A prestação de serviços abrange a apreciação da situação financeira e das contas anuais da empresa municipal – **Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M.**, dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Artigo 4.º

Adjudicação

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante (assembleia municipal) a designação do fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo (câmara municipal), pelo que a adjudicação só se efetivará após a pronúncia da assembleia municipal.

Artigo 5.º

Obrigações do prestador de serviços

Tendo em conta as competências do fiscal único, pretende-se com esta prestação de serviços o cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.

[Handwritten signatures and initials]
2/6



Artigo 6.º

Prazo da prestação do serviço

Considerando o disposto no artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, em conjugação com o disposto no artigo 9.º dos Estatutos da empresa municipal – **Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M.**, é fixado como prazo para a prestação do serviço o quadriénio 2022 –2025, sem prejuízo dos atos de exoneração ou outras causas de cessação do contrato que possam verificar-se no decurso desse período.

Artigo 7.º

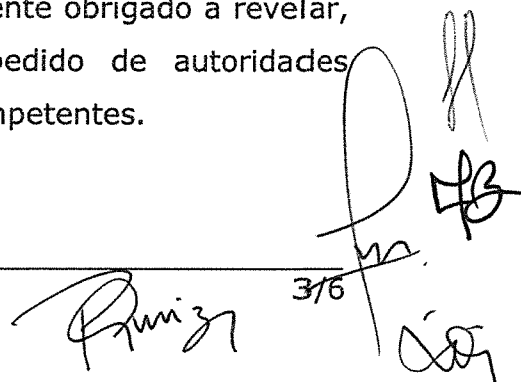
Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta o seguinte atributo (único a considerar): indicação do preço contratual, sem inclusão do IVA.

Artigo 8.º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera e à **Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


3/6



Artigo 9.º

Preço base

- 1 - O preço contratual apresentado pelo concorrente/prestador de serviços deve contemplar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à empresa municipal – Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o **preço base fixado em € 11.900 + IVA (23%)**, caso o mesmo seja devido.
- 2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.
- 3 - O preço base mantém-se face ao valor do procedimento anterior.

Artigo 10.º

Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a empresa municipal – Prazilândia Turismo e Ambiente, E.M. - deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

- 1 - Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de serviços a executar.
- 2 - Deverá ser emitida fatura mensal.

[Handwritten signatures and initials]
4/6



Artigo 12.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito da empresa municipal – Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º

Especificações da prestação de serviços

Tendo em conta as competências do fiscal único, pretende-se com esta prestação de serviços o estipulado no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que abaixo se descreve:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º;
- d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;

[Handwritten signatures and initials]
5/6



- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas;
- l) O programa anual dos trabalhos tem de contemplar pelo menos uma deslocação por trimestre à empresa municipal – Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M

Artigo 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua última redação, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e demais legislação aplicável.

Castanheira de Pera, de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)